

Aviso de contumácia n.º 465/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7315/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vieira da Silva, filho de Benjamim da Silva e de Maria Roca Vieira, natural de Madalena, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Julho de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3163387, com domicílio em Levada, apartado 51, 2240-000 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 466/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 586/00.0SJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernando Gomes Gonçalves, filho de Manuel António da Silva Gonçalves e de Maria Martins Gomes Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828767, com domicílio no Bairro de João de Deus, bloco H, casa 33, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2000, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2000, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 467/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 256/01.1PSPT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Pires Cruzeiro, filho de José Pires Cruzeiro e de Maria Gonçalves Laranjeira, nascido a 19 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6818547, com domicílio na Rua do Conselheiro Magalhães, 1071, Guardedeiras, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime (crimes não especificados), previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001; de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 468/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 782/02.5SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Fernando Pereira Gomes, filho de Fernando António Teixeira Gomes e de Maria Teresa Silva Pereira Gomes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 5, entrada 298, casa 31, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e 203.º, n.º 1, atento o disposto no artigo 204.º, n.º 4, do mesmo diploma, praticado em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 469/2005 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 956/93.8TCPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro Oliveira Santos, filho de Joaquim Mário de Oliveira Santos e de Maria do Céu Ribeiro, nascido a 14 de Novembro de 1969, solteiro, actualmente a residir no Centro Hospitalar de Cond, Rua de Costa Cabral, 1211, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal, e do crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º e 306.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 470/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 683/94.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pablo Moreno Castro, filho de Pablo Moreno Flores e de Maria Castro Fernandes, de nacionalidade espanhola, nascido a 12 de Fevereiro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 31172418, com último domicílio conhecido no Bairro do Mata-douro, Rua J, 10, Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 471/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1082/02.6GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Paulo Baptista Caldeira, filho de Rui Manuel Ri-